PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Institui o "PROGRAMA PRATO CHEIO NAS FÉRIAS", nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ***APROVA:***

Art. 1º - Fica instituído nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Piraí- RJ, o ***PROGRAMA PRATO CHEIO NAS FÉRIAS****, nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.*

Parágrafo Primeiro - O programa tem por finalidade garantir o direito à alimentação escolar com critérios, no período de férias escolares, para as crianças, os adolescentes e os jovens, matriculados nos estabelecimentos de ensino e creches da rede pública municipal.

Parágrafo Segundo – O benefício somente será concedido se o aluno comprovar, cumulativamente,
a) frequência escolar;
b) inscrição em programas assistenciais como o CadÚnico ou Bolsa Família/Auxílio Brasil;

Art. 2º - O fornecimento desta alimentação poderá se dar dentro da unidade escolar, a critério do Executivo Municipal:

Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.
Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei, em 30 dias após a data da sua promulgação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 609/25
Rúbrica Fls 09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir às crianças, aos adolescentes e aos jovens o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares. É necessário que haja políticas públicas para este público em situação de vulnerabilidade social que não possuem, nos períodos de férias escolares, renda para garantir a sua alimentação, resguardando estes cidadãos.

A Constituição Federal garante o direito e impõe o dever ao Estado por uma alimentação digna e saudável para a população, não se trata de mera formalidade ou de um mandamento inócuo, trata-se efetiva e essencialmente de políticas públicas que garantam a dignidade de todo cidadão em qualquer situação, não importando a sua renda, a cor da sua pele ou a sua classe, uma vez que a todos são assegurados a dignidade da pessoa humana, conforme preceitua o seu art. 1º, III.

A Constituição Federal em seu artigo 6º, trata "Dos Direitos Sociais" e afirma que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ", não havendo qualquer menção ao direito à alimentação estar vinculado ao período letivo.

CONSIDERANDO Senhores, que as crianças não têm fome apenas durante o período letivo; é nas férias que as crianças em situação de vulnerabilidade social, contempladas pela presente propositura, sentem a ausência ao não possuírem qualquer alimento em suas residências.

Dito isto, sabendo que a Prefeitura Municipal de Piraí, tem como objetivo ser o modelo de gestão pública, fiscalização e proposição de políticas públicas eficientes, requer compreensão dos demais membros desta Casa no tocante ao impacto social do assunto aqui tratado e que, portanto, aprovemos o presente Projeto de Lei cujo único objetivo é garantir a alimentação com critérios aos estudantes das escolas públicas deste município, , nos períodos de férias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, protegendo estas crianças, estes jovens e estes adolescentes da violência social e psicológica que a falta de alimentos traz consigo e que assola grande parte da população.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2025.

Julio Cezar da Fonseca Alves
- Vereador -